



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 901 | Segunda-feira, 08 de Julho de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito

**José Roberto Stopa**

Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**

Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**

Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**

Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**

Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**

Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**

Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**

Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**

Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**

Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**

Secretário Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**

Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**

Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública



## ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei.....	01
Decreto.....	03
<b>Conselhos</b> .....	<b>07</b>
<b>Conselho Municipal de Saúde - CMS</b> .....	<b>07</b>
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência .....	07
<b>Secretarias</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>12</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>18</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>20</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>21</b>
Portaria .....	21
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>22</b>
Portaria .....	23
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano</b> ...	<b>23</b>
Portaria .....	23
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>24</b>
<b>Corregedoria Geral do Município</b> .....	<b>24</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>24</b>
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>24</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>24</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>24</b>

## Atos do Prefeito

### Lei

LEI Nº 7.113 DE 04 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "O CUIABANINHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá O Projeto "Cuiabanhinho" cujo objetivo geral é o fortalecimento da execução das ações de acesso a direitos e proteção contra as vulnerabilidades que impactam no convívio familiar e comunitário dos participantes.

**Parágrafo único.** O projeto será dirigido para crianças e adolescentes do sexo masculino de 6 a 12 anos, no tocante a metodologia dos encontros dos grupos e oferta de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, na busca pela garantia e ampliação das oportunidades de crianças e adolescentes, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os objetivos específicos do Projeto "O Cuiabanhinho" são:

I - garantir a segurança de acolhida e de convívio aos usuários para ampliar trocas culturais e de vivências e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

II - possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

III - Complementar as ações da família, escola e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

IV - estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

**Art. 3º** Para atender os objetivos estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei, Projeto "O Cuiabanhinho" promoverá ações de inclusão social, tais como:

I - atividades relacionadas ao lazer, saúde, cidadania, meio ambiente, desporto, lazer e artes;

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390032003100380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.093/2006 e a Lei nº 11.743/2008, sob a égide da Lei nº 13.709/2018, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- II - ações de combate ao abuso e exploração sexual infantil;
- III - medidas de acompanhamento psicossocial dos meninos e seus familiares;
- IV - adoção de medidas capazes e erradicar o trabalho infantil;
- V - promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as ações adotadas pelo Projeto "O Cuiabanhinho" deverão envolver, ainda que indiretamente, os membros da família da criança ou adolescente participante, a fim de estimular hábitos e condutas de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Poderão participar do projeto "O Cuiabanhinho" crianças e adolescentes com idade entre 6 a 12 anos de idade, pertencentes ou não ao público prioritário, que atendam as demais condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** É considerado público prioritário a criança ou adolescente em situação de isolamento, trabalho infantil, vivência de violência e, ou negligência, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração caracterizados pelo ECA, crianças e adolescentes em situação de rua, dentre outros.

**Art. 6º** "O Cuiabanhinho" será distribuído por faixa etária diferenciada:

I - para crianças de 06 a 09 anos, busca desenvolver atividades com crianças, seus familiares e a comunidade, a fim de fortalecer vínculos e prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

II - para crianças e adolescentes de 10 a 12 anos, tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

**Parágrafo único.** As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

**Art. 7º** As crianças e adolescentes poderão ser encaminhadas ao projeto "O Cuiabanhinho":

I - pelo Conselho Tutelar.

**Art. 8º** As exigências para a realização da matrícula no programa deverão ser regulamentadas por meio do respectivo regimento interno, devendo contemplar, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança ou adolescentes;

II - número de identificação social - NIS;

III - declaração de matrículas na escola;

IV - declaração de autorização dos pais ou responsáveis;

V - autorização dos pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** A matrícula no projeto "O Cuiabanhinho" deverá ser realizada, preferencialmente, no início do ano letivo, devendo ser respeitado o número de vagas disponíveis.

**Art. 9º** O desligamento do participante do projeto "O Cuiabanhinho" ocorrerá nos seguintes casos:

I - solicitação dos pais ou responsáveis;

II - mudança de domicílio da criança ou adolescente participante;

III - quando o adolescente completar 13 anos de idade;

IV - quando a criança ou adolescente tiver 15 faltas injustificadas;

V - por solicitação do Poder Judiciário, Ministério Público ou outro órgão competente.

**Art. 10.** A equipe do projeto "O Cuiabanhinho" deverá realizar constantes avaliações dos participantes, devendo promover os registros em livro próprio, nos termos do regimento interno.

**Art. 11.** O uniforme dos participantes a ser utilizado durante as atividades desenvolvidas pelo Projeto "O Cuiabanhinho" é constituído pelos seguintes itens:

I - short verde;

II - camiseta ou camisa verde clara com a logo do projeto;

III - calçado, tênis.

**Parágrafo único.** Todos os componentes dos uniformes serão custeados pelas SADHPD ou outra que lhe suceder e fornecidos aos participantes gratuitamente.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS/PARTICIPANTES

**Art. 12.** São direitos do participante do Projeto "O Cuiabanhinho" dentre outros:

I - ser respeitado por todos os integrantes do projeto;

II - ter suas características individuais respeitadas e valorizadas;

III - ter seus princípios religiosos respeitados;

IV - ser orientado diante de suas dificuldades;

V - ser sempre ouvido pela equipe técnica.

**Art. 13.** São deveres dos participantes do Projeto "O Cuiabanhinho" tais como:

I - atender ao que estabelece esta Lei e demais normas afetas ao Projeto "O Cuiabanhinho";

II - comparecer com assiduidade a todas as ações do projeto quando previamente convidados, salvo ausência justificada;

III - usar o uniforme, nos termos do Regimento Interno;

IV - manter hábitos de higiene e vestuário;

V - agir com urbanidade, respeitando todos os demais participantes e membros da equipe do Projeto.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA DO PROJETO "O CUIABANHINO"

**Art. 14.** O projeto "O Cuiabanhinho" é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD ou outra que a suceder; órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, nos termos do regimento interno e outras normas aplicáveis à espécie.

**Art. 15.** Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

**Art. 16.** O projeto "O Cuiabanhinho" será gerenciado por um (a) coordenador (a) o qual deverá, necessariamente, ter comprovado conhecimento e/ou serviço prestado afeto à assistência social, cujas atribuições são: atuar com planejamento e execução do projeto de interação social; realizar o planejamento e execução do projeto de acordo com o plano de ação e o cronograma; operacionalizar eventos; cursos e palestras; acompanhar e avaliar os resultados dos serviços executados.

**Art. 17.** A unidade do Projeto "O Cuiabanhinho" estabelecido nesta Lei contemplará espaço físico que permita a interação entre os participantes, proporcionando-lhes conforto, segurança e sociabilidade, com o fornecimento de materiais necessários para a execução das ações, nos termos do Regimento Interno.

**§ 1º** O projeto contará com unidade matriz, que servirá de modelo para a sua ampliação por meio de instalações futuras.

**§ 2º** O projeto se desenvolverá nos períodos matutino e vespertino, respeitado o contraturno das atividades educacionais dos participantes.

**Art. 18.** Os responsáveis pelo projeto "O Cuiabanhinho" deverão se submeter a periódicos treinamentos de capacitação com objetivo de garantir a qualidade e atualidade das medidas a serem realizadas, nos termos do regimento interno.

**Art. 19.** Estrutura Administrativa:

I - equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo);

II - monitores;

III - oficinairos.

**Art. 20.** Com o objetivo de preservar a identidade do Projeto "O Cuiabanhinho" o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores branca e verde, cujo modelo conta no Anexo II desta Lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme programa de trabalho:

I - Órgão: 11 - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

II - Unidade Orçamentária: 11.101 - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

III - Função: 08 - Assistência Social;

IV - Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

V - 0006 - Gestão e Execução de Políticas de Assistência Social;

VI - Projeto/Atividade: 2460 - Execução de Programas Municipais de Assistência Social

**Art. 22.** Esta Lei será regulamentada por meio de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua validação.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.112 DE 04 DE JULHO DE 2024.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição sem fins lucrativos "INSTITUTO QUALIVIDA BRASIL".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL